

rigado, ainda, a tomar todas as providên-
cias jurídicas, orçamentárias, financeiras
e contábeis, previstas no referido ins-
trumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e
execução da presente lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão
intimamente como nela se contém e
declara.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
26 de abril de 1947

Odílio Fernandes Costa.
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordido
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 575 de 26 de abril de 1947

Dispõe sobre autorização para construção
de Mercado e Matadouro e contém
outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de
Minas, faz saber que a Câmara Munici-

cipal de Rio Grande aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um mercado na localidade Cargem Grande e um matadouro na cidade, podendo para este fim despendir da importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados);

Art. 2º — Para ocorrer as despesas de que trata o art. anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), podendo para este fim anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, isto na mesma importância;

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Rio Grande de Minas,
26 de abril de 1944.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordão
SECRETÁRIO MUNICIPAL